



P 41630/2020

**PROJETO DE LEI Nº. 13.151**

*(Paulo Sergio Martins)*

Exige que operadoras de cartões de crédito e/ou débito comuniquem aos clientes cada transação realizada, imediatamente após a autorização.

**Art. 1º.** As empresas operadoras de cartões de crédito e/ou débito devem comunicar aos clientes cada transação realizada imediatamente após a respectiva autorização.

**Parágrafo único.** A comunicação será realizada preferencialmente por meio de mensagem de texto ao telefone celular cadastrado pelo cliente, ou mediante a utilização de aplicativos disponibilizados pela empresa.

**Art. 2º.** É vedada qualquer cobrança aos clientes pela prestação do serviço de que trata esta lei.

**Art. 3º.** As empresas têm o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei, a contar do início de sua vigência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto tem o objetivo de obrigar as operadoras de cartão de crédito/débito a cientificar em tempo real os titulares dos cartões de todas as transações realizadas, de forma a permitir a imediata identificação de uso indevido ou irregular de sua propriedade. Além do benefício ao cliente, o projeto visa também beneficiar as próprias operadoras, uma vez que a identificação imediata de usos indevidos pode evitar maiores danos a todos.

Sala das Sessões, 12/03/2020

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*“Paulo Sergio – Delegado”*